

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO NORMATIVO Nº 205/2021

Regulamenta a substituição entre as Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Pùblico do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a recente transformação da 191ª Promotoria de Justiça de Fortaleza na 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte pela Lei Estadual nº 17.460, de 3 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos de substituição dos referidos órgãos de execução, contemplando todos os órgãos de execução que atuam em Juazeiro do Norte;

**CONSIDERANDO** que compete ao Procurador-Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Pùblico, incluindo a definição dos critérios de substituições entre membros do Ministério Pùblico;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato Normativo regulamenta os critérios de substituição automática entre as Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte.

**Art. 2º** Para fins de substituição, as Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte são agrupadas nos seguintes grupos por natureza da atribuição:

I – Grupo da seara criminal: 1ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, 4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, 6ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, 7ª

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, 9<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, 10<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, 11<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte e 12<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte;

II – Grupo da seara cível: 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, 5<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, 8<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, 13<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, 15<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte e 16<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte.

**Art. 3º** No que diz respeito às Promotorias de Justiça integrantes do “Grupo da seara criminal”, a substituição automática nas hipóteses de vacância, férias, afastamentos, impedimentos, suspeições, licenças e folgas, seguirá, prioritariamente e ressalvado o disposto no art. 5º, § 3º deste ato, a seguinte regra:

- I – a 1<sup>a</sup> e a 11<sup>a</sup> se substituirão entre si;
- II – a 7<sup>a</sup> e a 12<sup>a</sup> se substituirão entre si;
- III – a 6<sup>a</sup> será substituta automática da 4<sup>a</sup>;
- IV – a 9<sup>a</sup> será substituta automática da 6<sup>a</sup>;
- V – a 10<sup>a</sup> será substituta automática da 9<sup>a</sup>;
- VI – a 4<sup>a</sup> será substituta automática da 10<sup>a</sup>.

**Art. 4º.** No que diz respeito às Promotorias de Justiça integrantes do “Grupo da seara cível”, a substituição automática nas hipóteses de vacância, férias, afastamentos, impedimentos, suspeições, licenças e folgas, seguirá, prioritariamente e ressalvado o disposto no art. 5º, §3º deste ato, a seguinte regra:

- I – a 5<sup>a</sup> e a 8<sup>a</sup> se substituirão entre si;
- II – a 15<sup>a</sup> e a 16<sup>a</sup> se substituirão entre si;
- III – a 3<sup>a</sup> será substituta automática da 2<sup>a</sup>;
- IV – a 13<sup>a</sup> será substituta automática da 3<sup>a</sup>;
- V – a 2<sup>a</sup> será substituta automática da 13<sup>a</sup>.

**Art. 5º** Na hipótese de ser inviabilizada a primeira substituição automática, prevista nos artigos anteriores, em razão de grande acúmulo de serviço ou outra impossibilidade

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

devidamente justificada, a Secretaria Geral buscará o membro para atuar em substituição a partir da seguinte ordem de preferência:

- I. membro titular que atua dentro do mesmo “Grupo por natureza de atribuição” e cuja Promotoria de Justiça tem a numeração imediatamente posterior à da Promotoria onde se dará a substituição;
- II. demais membros titulares inseridos no mesmo “Grupo por natureza de atribuição”, na ordem crescente do número da Promotoria;
- III. membro titular de Promotoria integrante do outro “Grupo por natureza de atribuição”, na ordem crescente do número da Promotoria;
- IV. membro titular com atuação na mesma seara (criminal ou cível) da comarca de entrância final contígua à Juazeiro do Norte, na ordem crescente do número da Promotoria;
- V. membro titular sem atuação na mesma seara (criminal ou cível) da comarca de entrância final contígua à Juazeiro do Norte, na ordem crescente do número da Promotoria;
- VI. membro titular de comarca de entrância inicial ou intermediária contígua à Juazeiro do Norte, na ordem crescente do número da Promotoria;
- VII. membro titular de comarca de entrância inicial ou intermediária mais próxima à Juazeiro do Norte, na ordem crescente do número da Promotoria;

**§ 1º** Na hipótese dos itens II e III, a busca será orientada pela ordem crescente das Promotorias do Grupo, mas contando-se a partir da numeração da Promotoria onde se dará a substituição;

**§ 2º** No contexto trazido pelo parágrafo anterior, em caso de impossibilidade de substituição até o final da lista do Grupo, a busca será reiniciada a partir da Promotoria de numeração mais baixa do mesmo Grupo;

**§ 3º** Nos afastamentos com duração superior a 30 (trinta) dias, será designado prioritariamente para a substituição das Promotorias de Justiça mencionadas no art. 2º, I e II, a 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 6º** Compete à 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte substituir, por designação do Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça da respectiva Unidade Regional, conforme resolução específica do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

**Parágrafo Único.** Na impossibilidade da aplicação da regra prevista no caput por acúmulo de serviço ou outra impossibilidade, será buscado o substituto pela ordem de proximidade das comarcas e, em havendo mais de um membro na comarca mais próxima, pela definição daquele que há mais tempo está sem respondência.

**Art. 7º** Na impossibilidade de aplicação dos critérios previstos neste Ato Normativo, o substituto será designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 8º** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Manuel Pinheiro Freitas**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOMPCE de 13.08.2021